Página 22. Versão eletrônica do processo PL./0406.8/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0406.8/2019

Fica acrescido os §5º ao art. 22, da Lei nº 12.929/2004:

"Art.22. .....

.....

§5º Os hospitais públicos, cuja gestão é delegada a entidade credenciada pelo Estado, deverão em um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, adotar sistema informatizado que permita de forma tempestiva e transparente aferir indicadores de gestão que possibilitem a análise das metas quantitativas e qualitativas fixadas nos contratos de gestão, servindo de instrumento de apoio a eficácia ao trabalho das CAFs e do controle interno da pasta."

Sala da Comissão,

Deputado Dr. Vicente Caropreso

Página 23. Versão eletrônica do processo PL./0406.8/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

JUSTIFICATIVA

A Emenda Aditiva que ora apresento objetiva possibilitar um maior controle do orçamento dos hospitais públicos, com a adoção de um sistema informatizado que permita, de forma tempestiva e transparente, aferir os indicadores de gestão, que possibilitem a análise das metas quantitativas e qualitativas fixadas nos contratos de gestão das Organizações Sociais.

O instrumento servirá também de apoio a Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação – CAF.

Através de um sistema informatizado, a Comissão detecta eventuais distorções em tempo hábil para a devida correção da Secretaria de Estado de Saúde garantindo assim o pleno funcionamento das unidades hospitalares tão importantes ao Sistema Único de Saúde do Estado de Santa Catarina .

Deputado Dr. Vicente Caropreso